



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI Nº 895

DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997

DISCIPLINA O PASSEIO DE ANIMAL
CANINO, FICANDO PROIBIDO SUA
PERMANENCIA NA BEIRA-MAR, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB.

Faço saber que o poder Legislativo Decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os proprietário de animais caninos proibidos
de deixarem seus animais soltos na beira mar.

Art. 2º - Os animais que estiverem soltos na beira mar,
deverão estar acompanhados de seus donos.

Art. 3º - Os proprietários, que andarem com seus animais,
deverão trazer consigo um saco plástico para coletar as fezes de cão.

Art. 4º - O animal que estiver desacompanhado de seu
proprietário, será recolhido pela carrocinha.

§ 1º - O animal recolhido, seu proprietário terá 24 (vinte e
quatro), horas para resgatá-lo.

§ 2º - A primeira apreensão do animal, não será aplicada
multa, mas será seu proprietário advertido.

§ 3º - Passado às 24 (vinte e quatro) horas, após sua 2ª (Segunda) apreensão, seu proprietário, pagará multa de 300 (trezentos) UFIRs.

Art. 5º - Após uma avaliação veterinária, o animal cujo
proprietário não efetuar seu resgate será doado, adotado e ou leiloado, o que não passar no
exame veterinário será sacrificado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 6º - Esta Lei entre em vigor a partir da data de sua
publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo-PB 26 de Novembro de 1997


EDELIO REZENDE PEREIRA FILHO
PREFEITO